



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 330 - Data: 21/08/2025

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00033/2025, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção diversos, face a necessidade de garantir a manutenção e aprimoramento das estruturas prediais da prefeitura de Sertãozinho-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ELAINE CANDIDO DA SILVA - R\$ 8.969,90; Hidroplast Indústria e Comércio Ltda - R\$ 16.000,00; TACIEL DA SILVA SANTOS - R\$ 817.753,50.

Sertãozinho - PB, 21 de Agosto de 2025
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção diversos, face a necessidade de garantir a manutenção e aprimoramento das estruturas prediais da prefeitura de Sertãozinho-PB; DESIGNO os servidores Danilo Matheus da Silva Nunes, Secretário(a), como Gestor; e Francisco de Assis da Silva, Diretor de Departamento de Habilitação Saneamento, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00033/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Sertãozinho - PB, 21 de Agosto de 2025
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00033/2025. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção diversos, face a necessidade de garantir a manutenção e aprimoramento das estruturas prediais da prefeitura de Sertãozinho-PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Elaine Candido da Silva. Hidroplast Indústria e Comércio Ltda. Taciell da Silva Santos. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 991334447.

Sertãozinho - PB, 21 de Agosto de 2025
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00034/2025, que objetiva: Aquisição de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Inicialmente listados em certame anterior, porém por fracasso durante o processo licitatório; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 20.842,00; FF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 2.480,00; J L DE O CALADO ME - R\$ 150.248,50.

Sertãozinho - PB, 21 de Agosto de 2025
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Inicialmente listados em certame anterior, porém por fracasso durante o processo licitatório; DESIGNO as servidoras Valquiria da Cruz Cardoso Vieira, Secretário(a), como Gestora; e Rosimere Bento dos Santos Sousa, Auxiliar Administrativo (Saúde), para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00034/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Sertãozinho - PB, 21 de Agosto de 2025
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 330 - Data: 21/08/2025

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00034/2025. OBJETO: Aquisição de medicamentos da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME). Inicialmente listados em certame anterior, porém por fracasso durante o processo licitatório. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Apotek Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda. Ff Distribuidora Ltda. J L de o Calado ME. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 991334447.

Sertãozinho - PB, 21 de Agosto de 2025
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**COMUNICADO – AVISO DE ERRATA TORNANDO SEM EFEITO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00001/2025**

O Agente de Contratação, TORNA SEM EFEITO a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sertãozinho – PB, referente ao AVISO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00001/2025, que saiu no dia 19 de Agosto de 2025, Edição: Nº18.411, relativo a CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00001/2025. Objeto: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO, DE (QUIOSQUES) LOCALIZADOS NO CALÇADÃO DO PARQUE CULTURAL ZACARIAS PONTES, PARA ATENDIMENTO DOS MORADORES, TURISTAS E VERANISTAS QUE FREQUENTAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO–PB. Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto ao setor de Licitação, na sede da Prefeitura no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis

Sertãozinho - PB, 21 de Agosto de 2025
ANTONIO MARCOS ANDRADE DA SILVA - Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 00005/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, às 09:30 horas do dia 30 de Setembro de 2025, licitação modalidade Concorrência Presencial, do tipo maior preço, para: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO, DE (QUIOSQUES) LOCALIZADOS NO CALÇADÃO DO PARQUE CULTURAL ZACARIAS PONTES, PARA ATENDIMENTO DOS MORADORES, TURISTAS E VERANISTAS QUE FREQUENTAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO–PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991334447. E-mail: licitacao@sertaozinho.pb.gov.br. Edital: <http://sertaozinho.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.gov.br/pncp.

Sertãozinho - PB, 21 de Agosto de 2025
ANTONIO MARCOS ANDRADE DA SILVA - Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 330 - Data: 21/08/2025



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 512/2025

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de SERTÃOZINHO.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

00.209 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.2016. 2055 Incentivo e Promoção das Atividades Esportivas

Recurso: 1.7000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	495.000,00
	495.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação, Transferência da União, no montante de **R\$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERTÃOZINHO/PB, 21 DE AGOSTO DE 2025

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 330 - Data: 21/08/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 330 - Data: 21/08/2025



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 511/2025

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que específica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso das atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 234.500,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de SERTÃOZINHO.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

00.208 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.122.1003.2007– Manutenção do das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Recurso: 17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente 80.000,00

00.212 SECRETARIA DE TRANSPORTE

26.122.1003.2071 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte

Recurso: 17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente 154.500,00

Total 234.500,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERTÃOZINHO/PB, 21 de agosto de 2025

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 330 - Data: 21/08/2025



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI N° 510/2025

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso das atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de SERTÃOZINHO.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

00.205 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2017.1031 – Ampliação e Recuperação de Unidades de Saúde

Recurso: 1.7100000 – Transferência Especial dos Estados

44.90.51.99 – Obras e Instalações	300.000,00
Total	300.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação, Transferência Especial do Estado, no montante de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERTÃOZINHO/PB, 21 de agosto de 2025

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 330 - Data: 21/08/2025



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI N° 509/2025

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso das atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de SERTÃOZINHO.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

00.206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

20.122.1003.2007– Manutenção do Ensino Fundamental

Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3.3.90.93.00–Indenizações e Restituições 450.000,00

Art. 2° - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2°, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, as dotações a seguir:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1003. 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Recurso : 15000000Recursos não Vinculados de Impostos

3190.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00

00.206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2001. 1035 CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA

Recurso : 15700000Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 200.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 330 - Data: 21/08/2025



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

00.207 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

04.122.1003. 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3190.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
Total	450.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERTÃOZINHO/PB, 21 de agosto de 2025

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 330 - Data: 21/08/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 330 - Data: 21/08/2025



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 508/2025

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso das atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de SERTÃOZINHO.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

00.203 SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.1003.2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento

Recurso : 15000000 não Vinculados de Impostos

3.3.90.93.00–Indenizações e Restituições 20.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, as dotações abaixo:

00.207 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

04.122.1003. 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3190.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00

Total 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERTÃOZINHO/PB, 21 de agosto de 2025

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 330 - Data: 21/08/2025



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.
CNPJ: 01.612.771/0001-00
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI Nº 507/2025

**ALTERA A LEI 506/2025,
ESTABELECENDO NO ARTIGO 5º AS
FONTES DE RECURSOS DO
PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL
VOLUNTÁRIO, NO ÂMBITO DA
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º Fica inserido no artigo 5º da Lei 506/2025, o inciso II que estabelece as fontes de recursos do Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

II – O valor aplicado no referido programa é destinado a melhorias na educação e deve ser aplicado com recursos próprios e compor índice da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 21 de agosto de 2025.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

DECRETO Nº 55/2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 506/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CUIDADOR E ALFABETIZADOR/MEDIADOR NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, no exercício das atribuições previstas no art. 75, IV da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho/PB, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Educador Social Voluntário reger-se-á pelas disposições da Lei nº 506/2025, deste Decreto e das normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O serviço prestado é de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício ou qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, sendo a bolsa-auxílio apenas de caráter indenizatório.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º A seleção de Educadores Sociais Voluntários será realizada por processo seletivo simplificado, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º O processo seletivo compreenderá, no mínimo:

I – Inscrição com apresentação de documentos exigidos em edital;

II – Análise de currículo;

III – Entrevista individual.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Cuidador Voluntário:

I – Auxiliar estudantes com deficiência física, intelectual, visual, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, no desempenho de atividades da vida diária (alimentação, higiene, locomoção, recreação e organização do ambiente escolar);

II – Acompanhar estudantes durante aulas, intervalos, atividades extraclasse e eventos pedagógicos, garantindo inclusão e segurança;

III – Apoiar professores e equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades adaptadas ao público-alvo da Educação Especial;

IV – Contribuir para a construção de ambiente escolar inclusivo, respeitando as especificidades de cada estudante;

V – Comunicar à equipe escolar qualquer situação de risco, incidente ou necessidade especial identificada no acompanhamento.

Art. 6º Dentre os requisitos para inscrição na função de Cuidador Escolar Voluntário, o candidato deverá comprovar:

I – Certificado de conclusão do Ensino Médio e Curso de Cuidador com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

Parágrafo único. O documento comprobatório deverá ser apresentado no ato da inscrição, sob pena de indeferimento imediato da candidatura.

Art. 7º São atribuições do Alfabetizador/Mediador Voluntário:

I – Apoiar pedagogicamente estudantes em processo de alfabetização e letramento, de acordo com orientações da equipe docente;



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 330 - Data: 21/08/2025



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

II – Mediar atividades de leitura, escrita e cálculo, auxiliando na compreensão de conteúdos curriculares;

III – Estimular hábitos de estudo, disciplina e participação ativa em sala de aula;

IV – Apoiar professores em atividades coletivas e individuais, visando reduzir desigualdades de aprendizagem;

V – Atuar como elo de mediação entre estudantes, professores e gestores, facilitando a inclusão pedagógica e social.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, a função de Alfabetizador corresponde à mesma atividade designada como Mediador Escolar, visto que ambas consistem no acompanhamento pedagógico, apoio ao processo de ensino-aprendizagem e promoção da inclusão escolar, sob orientação do professor regente.

Parágrafo único. A unificação terminológica evita fragmentação de atribuições e garante maior clareza administrativa, assegurando que qualquer referência a Alfabetizador ou Mediador tenha o mesmo alcance funcional.

Art. 9º Dentre os requisitos para inscrição na função de Alfabetizador/Mediador Escolar Voluntário, o candidato deverá comprovar estar regularmente matriculado e cursando curso de Licenciatura Plena, preferencialmente em Pedagogia, Letras, Geografia, História ou áreas afins da educação.

§1º A exigência tem como finalidade assegurar que o voluntário possua formação acadêmica condizente com as práticas pedagógicas que irá apoiar.

§2º A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de declaração ou atestado de matrícula expedido pela instituição de ensino superior.

CAPÍTULO IV – DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 10º O Educador Social Voluntário fará jus a bolsa-auxílio indenizatória no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais por turno de 20h semanais, destinada ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação.



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 330 - Data: 21/08/2025



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, Nº 103, Centro - Sertãozinho/PB.
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

§1º O voluntário poderá acumular até 2 (dois) turnos, mediante assinatura de termos de adesão distintos.

§2º A bolsa será paga exclusivamente mediante depósito em conta bancária indicada pelo voluntário.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 11º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Fiscalizar o cumprimento das atribuições;
- II – Manter registro atualizado dos termos de adesão;
- III – Avaliar periodicamente a atuação dos voluntários;
- IV – Promover capacitação inicial e continuada para os voluntários do Programa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sertãozinho-PB, em 21 de agosto de 2025.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional